

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020108/2025
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 22/07/2025 ÀS 09:32
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.206889/2025-18
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2025

CERPA CENTRAL ENERGETICA RIO PARDO S/A, CNPJ n. 04.685.041/0001-10, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CLAUDINEI JOSE NOGUEIRA e por seu Gerente, Sr(a). RONALDO DE ANGELI e por seu Gerente, Sr(a). ANGELO MARCEL OCANHA ALVES e por seu Gerente, Sr(a). DEVAIR ALBERTO;

BCE - BURITIZAL CENTRAL ENERGETICA S/A, CNPJ n. 12.013.570/0001-03, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CLAUDINEI JOSE NOGUEIRA e por seu Gerente, Sr(a). RONALDO DE ANGELI e por seu Gerente, Sr(a). ANGELO MARCEL OCANHA ALVES e por seu Gerente, Sr(a). DEVAIR ALBERTO;

CENI - CENTRAL ENERGETICA NOVA INDEPENDENCIA S/A, CNPJ n. 10.746.559/0001-19, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CLAUDINEI JOSE NOGUEIRA e por seu Gerente, Sr(a). RONALDO DE ANGELI e por seu Gerente, Sr(a). ANGELO MARCEL OCANHA ALVES e por seu Gerente, Sr(a). DEVAIR ALBERTO;

BVE - BELA VISTA ENERGETICA S/A, CNPJ n. 29.294.622/0001-51, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CLAUDINEI JOSE NOGUEIRA e por seu Gerente, Sr(a). RONALDO DE ANGELI e por seu Gerente, Sr(a). ANGELO MARCEL OCANHA ALVES e por seu Gerente, Sr(a). DEVAIR ALBERTO;

E

FEDERACAO NACIONAL DOS TRAB EM EMPR GER,TRANSM E DISTRIB DE ENERG,TRANSM DADOS VIA REDE ELETR,ABAST VEIC AUTOMOT ELETR,TRATAM AGUA E M AMBIENTE, CNPJ n. 62.286.034/0001-41, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ANDRE LUIS PALADINO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas empresas de geração, transmissão e distribuição de energia de base hidrelétrica, termelétrica, nucleares, eólico, geotérmico e fontes alternativas de energia, nos serviços de eletrificação rural, na transmissão de dados de via rede elétrica, abastecimento de veículos automotores elétricos, nas indústrias de purificação e distribuição de água, em coleta e tratamento de esgoto, drenagem e limpeza urbana, controle e preservação do meio ambiente e recursos hídricos**, com abrangência territorial em **Buritizal/SP, Nova Independência/SP e Serrana/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1 de maio de 2025, será aplicado um índice de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), sobre os salários praticados em 1 de maio de 2024 para os empregados das empregadoras, exceto os empregados com salário superior a R\$ 16.506,75 (dezesesseis mil,

quinientos e seis reais e setenta e cinco centavos), que terão os seus salários corrigidos com um valor fixo de R\$ 907,87 (novecentos e sete reais e oitenta e sete centavos). Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios concedidos de 01/05/2024 a 30/04/2025, salvo o decorrente de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empregadora concederá aos empregados, no 20º (vigésimo) dia útil de cada mês um adiantamento salarial, de 40% (quarenta por cento) do salário nominal (220 horas), desde que tenham trabalhado pelo menos 80 (oitenta) horas durante a primeira quinzena do mês, durante a vigência do presente Acordo.

Parágrafo Único

Fica facultado aos empregados optarem por não receber o adiantamento salarial previsto no caput desta cláusula, desde que seja manifestado por escrito junto ao RH da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL HORA EXTRA

Todas as horas extras, sejam elas diurnas ou noturnas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, da seguinte maneira (salário hora x 1,50).

O adicional noturno, referente as horas extras noturnas será pago conforme caput da **Cláusula Adicional Noturno**, não incidindo adicional de horas extraordinárias ou qualquer outro adicional sobre o adicional noturno.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL TRABALHO NOTURNO

O adicional noturno será quitado em código específico da folha de pagamento e será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, sobre a quantidade de horas trabalhadas no período noturno, nos termos da Lei, da seguinte maneira (salário hora x 0,20).

Não haverá incidência de adicional de horas extraordinárias ou qualquer outro adicional sobre o adicional noturno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo prorrogação no final da jornada noturna, será devido o referido adicional sobre as horas efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Visando manter o equilíbrio da carga horária entre os turnos de trabalho as partes estabelecem que as horas noturnas para efeito do cômputo da jornada de trabalho serão de 1 (uma) hora, sendo, porém, remunerado como 1 (uma) hora a cada 00:52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) trabalhados, nos termos do § 2º do Artigo 73 da CLT.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - PERICULOSIDADE FOLHA DE PAGAMENTO

Visando a melhor compreensão da sistemática da folha de pagamento, fica acordado entre as partes, que quando devido o adicional de periculosidade, este será pago sob a denominação de "PERICULOSIDADE", na folha de pagamento, tendo como base o salário nominal do Empregado sobre horas normais trabalhadas, incidindo esta verba sobre as horas extras diurnas e noturnas, horas trabalhadas em DSR, horas de redução legal e adicional noturno com seus respectivos acréscimos e reflexos.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - HORA IN ITINERE

As partes acordam, que nos termos do artigo 58, parágrafo 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 13.467 de 2017, não será devido qualquer pagamento a título de horas *in itinere*, pois, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica acordado a validade dos acordos individuais realizado entre a Empregadora e Empregados de eventuais incorporações ao salário referente a horas *in itinere*.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA PARTICIPAÇÃO RESULTADOS

Fica acordado entre as partes a aplicação na íntegra do Acordo o Programa de Participação nos Resultados 2025/2026 - PPR, firmado com o Sindicato da Alimentação do Setor Açúcar de Araçatuba/Nova Independência-SP, para Serrana/SP o ACT firmado com o Sindicato das Massas de Ribeirão Preto/SP e para Buritizal/SP o ACT firmado com o Sindicato da Alimentação do Setor Açúcar de Igarapava/SP, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

A empregadora, durante a vigência do presente acordo, concederá refeições aos empregados que trabalham na Divisão Industrial, Escritório Administrativo e empregados internos, no restaurante central e um vale alimentação de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais) líquidos, valor este que não integrará aos salários para qualquer título, de acordo com a legislação específica do Programa Alimentação Trabalhador (PAT - Lei 6.321 de 14/04/1976 e Decreto nº 5 de 14/01/1991).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que receberem as refeições previstas no "caput" desta cláusula, terão descontados em folha de pagamento até o limite previsto na legislação específica do Programa Alimentação Trabalhador (PAT–Lei 6.321 de 14/04/1976 e Decreto 5 de 14/01/1991).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os demais empregados, não abrangidos no caput e no parágrafo terceiro, será fornecido vale alimentação no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), valor este que não integrará aos salários para qualquer título, de acordo com a legislação específica do Programa Alimentação Trabalhador (PAT– Lei 6.321 de 14/04/1976 e Decreto nº 5 de 14/01/1991), durante a vigência do presente Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As partes acordam que para os aprendizes, por se tratar de jornada de trabalho parcial dentro da empresa, será fornecido o ticket mensal de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), valor este que não integrará aos salários para qualquer título, de acordo com a legislação específica do Programa Alimentação Trabalhador (PAT– Lei 6.321 de 14/04/1976 e Decreto nº 5 de 14/01/1991), durante a vigência do presente acordo.

PARÁGRAFO QUARTO

Terão direito ao vale alimentação aos empregados admitidos até o oitavo dia do mês.

PARÁGRAFO QUINTO

Os empregados demitidos até o dia 15 do mês, não terão direito ao vale alimentação.

PARÁGRAFO SEXTO

Os pagamentos dos vales alimentação previsto no "caput" desta cláusula e parágrafos segundo e terceiros serão concedidos no vigésimo dia útil de cada mês, sendo disponibilizado o referido benefício por meio de cartão magnético e senha eletrônica, dando maior segurança e agilidade no uso pelos empregados, ficando o custo de implantação e manutenção mensal durante a vigência do presente Acordo, de responsabilidade da empregadora.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para emissão de segunda via do cartão, será cobrado do empregado o valor de R\$15,00 (quinze reais), sujeito a reajustes após análise a critério da empregadora, além de outros transtornos para os usuários.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica facultado a empregadora o fornecimento de refeições aos empregados dos demais setores, passando a perceber o benefício conforme previsto no "caput" desta cláusula, desde que previamente acertado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR DE NATAL

Fica acordado que no vigésimo dia útil do mês de dezembro de 2025, será fornecido aos empregados um vale de natal, no valor único de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O vale de natal somente será concedido aos empregados que contarem com no mínimo 90 dias na empregadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para emissão de segunda via do cartão, será cobrado do empregado o valor de R\$15,00 (quinze reais), sujeito a reajustes após análise a critério da empregadora, além de outros transtornos para os usuários.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor pago a título de vale de natal, não integrará nos salários para qualquer título, de acordo com a Lei nº 6.321 de 14/04/1976 e Decreto nº 5 de 14/01/1991- Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA FAMILIAR POR FALECIMENTO

Garantida a percepção única, totalizando o valor total de R\$ 14.848,00 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e oito reais), que será pago ao dependente legal do empregado falecido, acidental ou naturalmente, habilitado pela Previdência Social ou pelo Juízo Cível.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Será concedido Empréstimo Consignado aos empregados mediante desconto em folha de pagamento conforme Lei número 10.820 de 17/12/2003 conforme regras estabelecidas entre a EMPREGADORA e os Bancos e Instituições Financeiras conveniadas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARGOS DE CONFIANÇA

As partes acordam que os ocupantes dos cargos de Diretoria, Gerentes e Coordenadores, sendo portadores de diploma de nível superior e que percebem remuneração total mensal igual ou superior a duas vezes o limite do regime geral de previdência social, por estarem desobrigados ao cumprimento do horário regular de trabalho e por possuírem autonomia de gestão são considerados como cargos de confiança, conforme Artigo 611-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UTILIZAÇÃO CORREIO ELETRÔNICO, INTERNET E TELEFONE

Fica assegurado o direito ao monitoramento e controle pela empregadora das ferramentas disponibilizadas aos empregados, bem como da aplicação das medidas e sanções, pelo uso indevido de: telefone, acesso à internet, correio eletrônico (e-mail), aplicativos de vídeo conferência; de comunicação por mensagens, áudio ou vídeo, de transferência de documentos e imagens ou outras ferramentas de comunicação e tecnologia adotadas pela empregadora, ficando restrito ao uso para as atividades profissionais diárias, exceto o telefone nos casos de real necessidade, desde que autorizado e obedecido os horários pré estabelecidos.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

A empregadora adotará política de prevenção e orientação sobre o tema assédio moral e assédio sexual e disponibiliza um canal de comunicação competente para eventuais denúncias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOME-OFFICE

Durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, a empresa poderá alterar o regime de trabalho presencial para o trabalho em regime denominado "home office", bem como determinar o retorno do empregado ao regime de trabalho presencial. Os regimes aqui mencionados admitem flexibilização do regime presencial que permite trabalhar de forma remota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins do disposto neste instrumento, considera-se trabalho na modalidade de "home office" a prestação de serviços à distância, na própria residência ou local indicado. O Empregado na modalidade "home office" permanece com as responsabilidades e obrigações decorrente do contrato de trabalho, fica responsável por cumprir a jornada de trabalho, início e término, bem como o intervalo para refeição e descanso, nos termos pactuado no contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração de que trata o caput desta cláusula será notificada ao empregado por escrito ou por meio eletrônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todas as utilidades fornecidas pelo empregador para o desempenho das atividades pelo empregado que estiverem nos regimes que trata esta Cláusula não integram o salário para quaisquer fins.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica permitida a adoção do regime de "home office" para aprendizes, nos termos do disposto nesta Cláusula, devendo ser garantida a supervisão das atividades à distância e o treinamento telepresencial, respectivamente.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica vedado qualquer tipo de discriminação entre os teletrabalhadores e demais trabalhadores, inclusive, em relação as oportunidades de promoção.

PARÁGRAFO SEXTO

A empresa se compromete a assegurar mecanismos de intercâmbio e troca de informações entre os trabalhadores em "home office" e seus superiores através de reuniões virtuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As partes acordam que ficam validados eventuais acordos individuais de trabalho referente a "home office".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS E ASSINATURAS POR MEIOS ELETRÔNICOS

As partes acordam a validade de documentos e assinaturas por meio eletrônico para todos os fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Empregadora poderá adotar política de fornecimento de documentos por meios eletrônicos para seus Empregados, bem como para Entidades e Órgãos Públicos que solicitarem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empregadora poderá adotar política de recebimento de documentos por meios eletrônicos.

Excepcionalmente, quando solicitado pela Empregadora, no prazo de 02 dias úteis, o Empregado deverá apresentar o documento original para conferência, sob pena de ser este desconsiderado para todos os fins.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS TURNOS DE TRABALHO, FOLGAS E COMPENSAÇÃO DE HORAS

Os registros das entradas e saídas serão efetuados nas dependências da Empregadora e/ou nos locais das prestações de serviços.

As partes estabelecem o trabalho em turnos fixos, ficando facultadas as alterações nos sistemas de turnos, folgas e horários de trabalho para atendimento de necessidades, desde que previamente ajustado entre Empregado e Empregadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica pactuado os seguintes sistemas de turnos e folgas, 5X1 (uma folga a cada cinco dias trabalhados); 6X2 (uma folga e mais um dia compensado a cada seis dias trabalhados), sendo que em ambos, a cada 7 (sete) folgas 1 (uma) coincidirá com o domingo; 5x2 (uma folga e mais um dia compensado a cada cinco dias trabalhados), considerando que estes sistemas possibilitam um número maior de descansos semanais comparados a outros sistemas de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica acordado que para os Empregados que trabalham no sistema de 6x2, trabalharão seis dias, sendo que o D.S.R. ocorrerá no sétimo dia, e no oitavo dia a folga compensatória referente as horas de compensação trabalhadas nos seis dias anteriores. No sistema 5x2, trabalharão cinco dias, sendo o sexto dia a folga compensatória referente as horas de compensação trabalhadas nos cinco dias anteriores e no sétimo dia ocorrerá o D.S.R.. As horas efetivamente compensadas, não serão consideradas como extraordinárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica convencionado que nos sistemas de turnos 6x2 e 5x2, na hipótese de feriados e/ou ausências legais remuneradas, vir a coincidir com o dia compensado, a carga horária compensatória não será remunerada. Por outro lado, caso o feriado e/ou ausências legais remuneradas venha a coincidir com qualquer dia da semana, a Empregadora não aplicará a carga compensatória do dia para a compensação, ou seja, o feriado e/ou ausências legais remuneradas serão considerados como dia trabalhado em regime de compensação.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos turnos de trabalho serão definidos pela empregadora para cada empregado, através de elaboração da escala diária de trabalho, onde constará detalhadamente o horário e folgas semanais. Na ocorrência de trabalhar em dia feriado, as partes pactuam que fica autorizado que o empregado faça a compensação – descanso, em outro dia da mesma semana, caso não ocorra a compensação, as horas trabalhadas serão remuneradas com o acréscimo de 100%.

PARÁGRAFO QUINTO

As partes acordam que para os empregados que trabalham em turnos fixos, fica estabelecido que não serão devidos adicionais ou acréscimos de qualquer natureza ou título e que as primeiras 7h20 (sete horas e vinte minutos) serão remuneradas com o salário nominal, ou seja, o constante na carteira profissional.

PARÁGRAFO SEXTO

As partes acordam que para efeito do cômputo da jornada de trabalho diária será considerado os limites previstos em lei, ou seja, jornada de 8h00 (oito horas) diárias, podendo ser acrescida em número não excedente de duas horas, e na eventualidade de real necessidade, por força de acontecimentos alheios à vontade das partes poderá ser excedida conforme Artigo 61 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nos dias de chuva ou por outros motivos alheios à vontade das partes, em que comprovadamente não houver condições para o trabalho, os empregados participarão de um programa de reciclagem e desenvolvimento profissional, caso não seja possível a implementação do programa, a critério da empregadora, os empregados serão dispensados, sendo remunerados às horas normais.

PARÁGRAFO OITAVO

As partes reconhecem que com base no Decreto nº 27.048/1949, artigo 7º, item 04, do rol da indústria de seu anexo, a empregadora possui autorização permanente de trabalho aos domingos e feriados que se aplicará a todos os integrantes da categoria aqui representados, e ainda as partes acordam que especialmente se aplicarão aos setores dos empregados que trabalham nas oficinas (mecânica, elétrica e manutenção em geral), setores administrativos e almoxarifados.

PARÁGRAFO NONO

Os horários e sistemas de turnos de trabalho poderão ser alterados em caso de necessidades operacionais, bem como, no início da safra de 2026, desde que ocorra antes do vencimento deste, ou seja, 30/04/2026, em total cumprimento as necessidades do planejamento de safra e principalmente a legislação trabalhista vigente na ocasião, para evitarmos transtornos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica acordado entre as partes a dispensa da assinatura diária ou mensal dos empregados nos demonstrativos de ponto, seja registrado de forma mecânica, magnética ou eletrônica, fica reconhecida sua autenticidade para todos os efeitos legais, por estes, e em caso de dúvidas deverão procurar os prepostos da empregadora para os devidos esclarecimentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Fica acordado entre as partes que o registro e a aprovação das faltas particulares, concessões de bancos de horas e divergências de pontos, poderão ser realizadas por meio de assinatura eletrônica, através das tecnologias disponibilizadas pela Empregadora.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Assegurando a transparência do sistema de registro de jornada, fica facultado aos representantes da categoria verificação mensal nos sistemas de apontamentos dos horários de trabalho dos empregados, desde que previamente comunicado a empregadora.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Mensalmente será emitido e disponibilizado de forma eletrônica através de aplicativo APP Pedra aos empregados o holerite com demonstrativo de todos os registros diariamente efetuados pelos empregados para conferência, na impossibilidade de acesso o RH disponibilizará o documento impresso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Em atendimento a solicitação dos empregados em não permanecerem em turnos fixos, já que para a empregadora a melhor situação é a manutenção dos turnos fixos, esta adotará a troca dos turnos nos setores quando houver esta possibilidade.

As partes acordam que, os empregados que trabalharem em sistema de turnos de revezamento de horário de forma habitual, para efeito do cálculo de pagamento, as primeiras 6h00 (seis horas) trabalhadas serão consideradas como horas normais e as demais como horas extraordinárias.

Para viabilizar a troca dos turnos, as partes flexibilizam os intervalos entre as jornadas, de forma que eventual redução do intervalo de 35 (trinta e cinco) horas, sejam compensados em no máximo nos 4 (quatro) meses subsequentes, em relação a redução ocorrida anteriormente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A empregadora fica autorizada a reduzir o tempo de intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de 30 minutos, conforme disposto no inciso III, do Artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Fica acordado que devido as características da atividade sazonal e sujeita a fatores de difícil previsão, tais com condições climáticas, em caso de real necessidade, a Empregadora poderá deslocar os Empregados para exercer outras atividades, desde que seja previamente comunicado, receba as devidas orientações, treinamentos e equipamentos de proteção individual, prevalecendo as demais condições de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

É responsabilidade dos empregados efetuarem o registro das entradas e saídas nas dependências da empregadora, ou nos locais de prestação de serviço por meio de anotação diária nos equipamentos disponíveis, previstos na portaria 671/2021, como REPs ou sistema alternativos de coleta e como: diário de bordo, apontamentos de custeio, tablet, celular ou por outro meio eletrônico instalados nos veículos, ou em local determinado pelo empregador.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Em atendimento a Lei 13.103/2015 artigo 235-C da CLT, e Lei 13.154/2015, artigo 235-C, § 17da CLT e diante da Teoria da Flexibilização inserida em nosso ordenamento jurídico pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, fica permitido o fracionamento da jornada e de seus intervalos ao empregados que tenham como componente das suas atribuições, as atividades de motorista e operadores de máquinas, a exemplo de mecânicos, comboistas, borracheiros, operadores de empilhadoras, operadores de guincho e outros conformedescrição de cargos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Acordam as partes com o sistema de banco de horas, para as horas extras executadas após o horário estabelecido na escala de trabalho, para controle remuneração e compensação de horas extras dos empregados da categoria acima mencionada.

Fica expressamente dispensada a elaboração de instrumento individual de acordo com o artigo 59 e § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PROPORCIONALIDADE DAS HORAS DE DESCANSO

A compensação das horas registradas no banco de horas, em descanso ou folga, será na proporção de 1 (uma) hora de descanso para cada 1 (uma) hora trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: CONTROLES DE DESCANSO E PAGAMENTO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS

Fica acordado que para os Empregados operacionais, que tendo saldo de horas suficiente, a cada 1 (um) dia completo de descanso, será debitado no banco de horas a quantidade de horas previstas na escala de trabalho, para este dia de descanso, sendo remunerado as horas

referente ao dia normal tendo como base o salário nominal, e as extraordinárias com os adicionais estabelecidos no acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: CONTROLES DE DESCANSO DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS, COORDENADORES, GESTORES, ANALISTAS E TÉCNICOS DA ÁREA OPERACIONAL

Acordam as partes com sistema de banco de horas, para controle, remuneração e compensação de horas extras, dos empregados administrativos, coordenadores, gestores, analista e técnicos da área operacional.

Fica expressamente dispensada a elaboração de instrumento individual de acordo com o artigo 59 e § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: DESCANSO OU FOLGAS

A compensação das horas registradas no banco de horas com descanso ou folga, será feita mediante acerto entre superior imediato e o empregado, buscando atender os interesses ou necessidades dos empregados e desde que não cause impactos prejudiciais a empregadora.

PARÁGRAFO QUINTO: HORAS COMPENSADAS

Fica acordado em entre as partes, para os empregados que participam de escala com compensação de horas semanal, em caso de real necessidade, poderão trabalhar nos dias compensados, desde que previamente comunicados, sendo estas horas destinadas para o controle de banco de horas.

PARÁGRAFO SEXTO: AUSÊNCIAS LEGAIS DO TRABALHO

Por motivo de férias, afastamento ou força maior, o período da compensação do saldo do banco de horas, será suspenso até seu retorno ao trabalho, momento em que poderá ser compensado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO

As partes acordam que para efeito de compensação das horas em banco de horas, será de até 12 (doze) meses a partir das horas efetivamente trabalhadas, independentemente do vencimento do presente acordo, conforme o disposto no artigo 611-A, item II, da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO: DESLIGAMENTO DE EMPREGADO

Os empregados demitidos, com saldo positivo no banco e horas, terão direito ao pagamento destas com o adicional que determina o Acordo Coletivo de Trabalho, com base no salário vigente na rescisão do contrato de trabalho, sendo o cálculo do excedente do D.S.R. proporcional a todo o período.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO DE REGISTRO DE PONTO

A EMPREGADORA adota o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, previsto na portaria 373/2011 da SRT/Ministério da Economia, ficando autorizada por este INSTRUMENTO NORMATIVO, na isenção da impressão dos “comprovantes de registro de ponto do trabalhador”, disponibilizando uma central de dados que, em qualquer tempo, possibilite extração da fiel marcação dos registros realizados pelos empregados de forma impressa ou eletrônica que ficará à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Não sendo permitido: a) restrições a marcação do ponto; b) marcação dos registros do início e final da jornada de forma automática; c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada e d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos do artigo 74, § 2º da CLT e da Portaria nº 3.626 de 14/11/1991, fica facultada a empregadora, a dispensa do registro de ponto dos horários de início e término do intervalo intrajornada pelos seus empregados (pré-assinalados), visando o total aproveitamento deste intervalo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os empregados que desempenhem suas atividades em veículos, máquinas e equipamentos que possuam dispositivos para controle através de sistema de soluções digitais de monitoramento, automatização e gestão, estes serão utilizados para o registro da jornada de trabalho, horários para alimentação e descanso, mesmo que estes estejam conforme parágrafo anterior.

A EMPREGADORA contará com o procedimento interno, para assegurar o efetivo cumprimento do intervalo para descanso e refeição, podendo ainda utilizar para fins de comprovação os relatórios emitidos por estes sistemas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL

Fica acordado, que a participação dos empregados por sua iniciativa em treinamentos que visam o seu desenvolvimento pessoal e profissional, bem como ampliação de oportunidades de evolução em carreira e empregabilidade, poderão acontecer fora da sede da empresa e em períodos distintos ao seu horário de trabalho e não serão computados como jornada de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Na admissão dos empregados a Empregadora fornecerá gratuitamente mediante assinatura na ficha de controle, por registro eletrônico ou crachá de identificação, os equipamentos de proteção individual – EPI's e ferramentas necessárias para o desempenho das tarefas, ocasião em que participará do programa de integração e treinamentos de acordo com as atividades exercidas e receberá todas as orientações das normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os Empregados operacionais com contrato por prazo indeterminado, a Empregadora fornecerá gratuitamente durante a vigência deste acordo, 3 (três) calças, 3 (três) camisas e garantirá que cada Empregado tenha sempre 1 (um) par de botinas de segurança, com direito a reposição desta botina pelo desgaste em virtude do uso normal.

Para os Empregados operacionais com contrato por prazo determinado, cujos os contratos tenham duração de até 4 (quatro) meses, a Empregadora fornecerá gratuitamente, 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas e garantirá que cada Empregado tenha sempre 1 (um) par de botinas de segurança, com direito a reposição desta botina pelo desgaste em virtude do uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Especificamente para os profissionais que interagem diretamente em instalações elétricas e serviços com eletricidade, pelo fato da necessidade de uso de vestimenta especial de proteção, não se aplica o parágrafo primeiro desta cláusula. Porém, a empregadora fornecerá as referidas vestimentas de trabalho adequadas e com o C.A. (Certificado de Aprovação) do Ministério do Trabalho, como segue:

No primeiro ano de trabalho: 03 trocas (calça e camisa) de acordo com as características citadas e no segundo ano mais três trocas. A partir daí o fornecimento será feito de acordo com as necessidades de troca em função de desgaste em virtude do uso normal, assim como demais itens de Proteção Individual.

Para os empregados com mais de dois anos de trabalho, considerando o fornecimento regular já ocorrido, o fornecimento será feito de acordo com as necessidades de troca em função de desgaste em virtude do uso normal, assim como demais itens de Proteção Individual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados ficarão responsáveis pelos EPI's, ferramentas, roupas e botinas recebidos conforme "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, usando-os corretamente, zelando pela sua guarda, conservação, manutenção, evitando assim a sua perda, utilizando-os exclusivamente durante a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de desligamento do Empregado, é obrigatório a devolução das ferramentas e EPI's - Equipamentos de Proteção Individual entregues, conforme o *caput* desta cláusula, até a data do efetivo desligamento.

PARÁGRAFO QUINTO

As partes farão em conjunto, um trabalho de conscientização e fiscalização dos empregados quanto ao uso obrigatório dos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, fornecidos para tal, em cumprimento as normas de segurança, conforme Portaria nº 3.214/1978, NR-6, CIPA e Serviços Especializados em Engenharia Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), ficando acertado que aos empregados infratores serão impostas medidas por escrito de caráter disciplinar de acordo com as legislações pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO

Para efeito de comprovação do recebimento dos EPI's -Equipamentos de Proteção Individual, roupas, ferramentas, botinas de segurança, creme de proteção (luva química) e de outros equipamentos, terá validade o registro eletrônico através da tecnologia adotada pela empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A atuação do SESMT - (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Em Medicina do Trabalho) e da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidente) na Empregadora, terá também a atuação da Brigada de Emergência, distribuídos estrategicamente, assegurando a atuação plena em todas às áreas da empregadora.

PARÁGRAFO OITAVO

A Empregadora garantirá total apoio às ações do SESMT - (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) e da CIPA - (Comissão Interna de Prevenção de Acidente) e Brigada de Emergência e disponibilizará meios e todos os tipos de recursos para que seus objetivos sejam atingidos.

PARÁGRAFO NONO

Visando a segurança de seus Empregados e de terceiros as partes acordam a utilização do etilômetro (bafômetro).

PARÁGRAFO DÉCIMO

Considerando os avanços tecnológicos, a longevidade e maturidade dos processos de constituição das CIPAs na empresa, a logística necessária entre outros, respeitando os critérios normativos, acordam as partes a possibilidade de desenvolver os processos eleitorais por meios eletrônicos, em todas as suas fases, mantendo-se os resultados positivos já obtidos ao longo da história.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A Empregadora dispõe de Empregados treinados e autorizados a realizarem o abastecimento de combustível dos caminhões e máquinas, em seu posto de combustíveis ou em caminhões comboios, seguindo o procedimento interno. Fica vedado aos outros Empregados não autorizados a realizarem o abastecimento, assim não sendo devido o adicional de periculosidade a estes Empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos expedidos nos termos da lei

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO DE ADAPTAÇÃO E RECUPERAÇÃO

Fica acordado entre as partes a implementação do programa de trabalho de adaptação e recuperação, onde a Empregadora poderá convidar os Empregados que estejam afastados, a exercer outras atividades compatíveis com suas condições físicas e cognitivas atuais, desde que seja previamente realizada a avaliação médica, receba as devidas orientações, treinamentos e equipamentos de proteção individual, com o objetivo de auxiliar na sua recuperação e reabilitação, bem como a possibilidade de ampliar o seu desenvolvimento profissional, conforme procedimento interno da Empregadora.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VISITAS E COMUNICADOS

Será permitido a fixação de comunicados e avisos do Sindicato Profissional nos quadros, assim como visitas ou outros procedimentos adotados pelo Sindicato nos locais do trabalho dos empregados, desde que comunicados e tendo aprovação prévia do setor competente, ocasião em que será definido o acompanhamento ou não de representantes da empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES

As partes acordam que será descontado em folha de pagamento dos empregados as contribuições e condições estabelecidas em Ata Regular de Assembleia, desde que estejam devidamente filiados no Sindicato, mediante a entrega de cópia da ficha de filiação assinada com a respectiva autorização expressa, que deverá ser entregue ao Sindicato na empresa no departamento de recursos humanos, ficando ressalvado a qualquer momento o direito de oposição junto ao Sindicato.

Parágrafo Único: Em caso de condenação judicial da empregadora, fica ressalvado o direito de regresso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACORDADO SOBRE O LEGISLADO

O presente Acordo Coletivo tem como fundamento legal e jurídico a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), artigo 611-A da CLT, onde o negociado tem prevalência sobre o legislado e o artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal de 1988 e a decisão do STF Tema 1046 de repercussão geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Todo e qualquer conflito de natureza trabalhista, decorrente da relação de emprego em virtude de regulamento interno, interpretação de lei e do presente Acordo, deverá ser analisado mediante diálogo entre as partes, no Departamento de Recursos Humanos da empregadora, a fim de alcançar a solução com o intuito de imperar uma saudável relação entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido entre as partes que se aplica ao presente Acordo o disposto no Artigo 620 da Consolidação das Leis do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HIPERSUFICIENTE

Conforme previsão do parágrafo único, do Artigo 444, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica facultada a aplicação do presente instrumento aos empregados que sejam portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a 02 vezes o limite máximo dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO ACORDO COLETIVO

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) sobre o piso da categoria, por infração, a parte que descumprir o aqui acordado.

}

**CLAUDINEI JOSE NOGUEIRA
GERENTE
CERPA CENTRAL ENERGETICA RIO PARDO S/A**

**RONALDO DE ANGELI
GERENTE
CERPA CENTRAL ENERGETICA RIO PARDO S/A**

ANGELO MARCEL OCANHA ALVES

**GERENTE
CERPA CENTRAL ENERGETICA RIO PARDO S/A**

**DEVAIR ALBERTO
GERENTE
CERPA CENTRAL ENERGETICA RIO PARDO S/A**

**ANDRE LUIS PALADINO
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DOS TRAB EM EMPR GER, TRANSM E DISTRIB DE ENERG, TRANSM DADOS VIA REDE
ELETR, ABAST VEIC AUTOMOT ELETR, TRATAM AGUA E M AMBIENTE**

**CLAUDINEI JOSE NOGUEIRA
GERENTE
BCE - BURITIZAL CENTRAL ENERGETICA S/A**

**RONALDO DE ANGELI
GERENTE
BCE - BURITIZAL CENTRAL ENERGETICA S/A**

**ANGELO MARCEL OCANHA ALVES
GERENTE
BCE - BURITIZAL CENTRAL ENERGETICA S/A**

**DEVAIR ALBERTO
GERENTE
BCE - BURITIZAL CENTRAL ENERGETICA S/A**

**CLAUDINEI JOSE NOGUEIRA
GERENTE
CENI - CENTRAL ENERGETICA NOVA INDEPENDENCIA S/A**

**RONALDO DE ANGELI
GERENTE
CENI - CENTRAL ENERGETICA NOVA INDEPENDENCIA S/A**

**ANGELO MARCEL OCANHA ALVES
GERENTE
CENI - CENTRAL ENERGETICA NOVA INDEPENDENCIA S/A**

**DEVAIR ALBERTO
GERENTE
CENI - CENTRAL ENERGETICA NOVA INDEPENDENCIA S/A**

**CLAUDINEI JOSE NOGUEIRA
GERENTE
BVE - BELA VISTA ENERGETICA S/A**

**RONALDO DE ANGELI
GERENTE
BVE - BELA VISTA ENERGETICA S/A**

**ANGELO MARCEL OCANHA ALVES
GERENTE
BVE - BELA VISTA ENERGETICA S/A**

**DEVAIR ALBERTO
GERENTE
BVE - BELA VISTA ENERGETICA S/A**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)